LEI Nº 692 / 99 DE 17 SETEMBRO DE 1999.

EMENTA: modifica o Capítulo IV: Seção I artigo 19; Seção II, artigos 23,24 e 25 da Lei Municipal nº 354/90 de 05 dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O capítulo IV da Lei Municipal nº 354/90 de 05 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo IV:

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 2º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será instalado em edifício cedido e mantido pelo Município de Russas, na sede deste.

Art. 3º - O Conselho de que trata o artigo anterior, funcionará no expediente ordinário, das segundas as sextas-feiras, de 08 h00 às 18 h00, e em período extraordinário, nos sábados e domingos, em forma de plantão, por apenas 04 (quatro horas), em cada um destes dias, no horário compreendido entre 8 h00 e 18 h00.

Art. 4º - A escolha dos membros que compõem o Conselho Tutelar, pela comunidade do Município de Russas, cujo processo ocorrerá através de eleição, será realizada no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro, do ano que anteceder o término do mandato eletivo vigente, de forma sucessiva..

Art. 5º - A diplomação dos membros do Conselho de que trata a presente Lei, ocorrerá 15 (quinze) dias após a publicação do resultado oficial do processo de escolha dos mesmos, enquanto que a posse realizar-se-á no dia 15 de janeiro do ano posterior a escolha de tais membros.

Art. 6º - Constitui atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras, as seguintes:

I - Regulamentar, através de RESOLUÇÃO, o processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, a qual será expedida pela comissão formada para tratar, com exclusividade do referido processo eletivo;

II - Diplomar e empossar os membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Constitui atribuição do Conselho Tutelar, através da composição plena de seus membros, instituir seu Regimento Interno que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para regulamentação através de Decreto.

Art. 11 - A presente Lei terá efeito financeiro retroativo a partir de 1º de janeiro de 1999, em relação ao membro do Conselho Tutelar já empossado na sua função, o qual não seja servidor público do Município de Russas.

Art. 12 - Ficam mantidos os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, em 17 de setembro de 1999.

Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal

RUSSAS
Nossa Terra em Boas Mãos
CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
Fls. Nº 04